



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.351, DE 25 DE JUNHO DE 2001

"Dispõe sobre inscrição e parcelamento"
"Dá nova redação ao caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 1.220, de 19 de agosto de 1.999."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI


Artigo 1º. - O caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 1.220, de 19 de agosto de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º. - A contratação prevista nesta lei será remunerada com um salário mínimo mensal, para jornada integral de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único -

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de junho de 2.001 – 37º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 005.04.2001 = PM
Autógrafo nº. 012.05.2001 = CM
Processo nº. 463/01 = PM